

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 162, DE 2015

Altera a redação do art. 3º da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, que "Cria o Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, e dá outras providências".

Autor: Deputado MANDETTA

Relator: Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 162, de 2015, que altera a redação do art. 3º da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, que "Cria o Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, e dá outras providências" para permitir que projetos dos batalhões de choque das Polícias Militares possam concorrer aos recursos do FUNPEN.

Na justificção, o nobre Autor argumenta que há um sucateamento da frota de veículos das polícias militares e que os batalhões de choque, não raras vezes são chamados a intervirem no Sistema Prisional, no contexto de rebeliões de presos. Além disso, assevera que é necessário investir na formação desses policiais, o que requer investimentos.

O PLP nº 162/15 propõe que o FUNPEN possa financiar a criação, aquisição de material permanente, equipamentos, armamento,

capacitação e aquisição e manutenção de veículos especializados, imprescindíveis à atuação de Batalhão de Choque das Polícias Militares.

A proposição foi distribuída às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD).

O projeto de lei está sujeito à apreciação do Plenário, momento em que emendas poderão ser apresentadas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria em questão é da competência desta Comissão, nos termos da alínea f, do inciso XVI, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A proposição tem o claro objetivo principal de suprir as polícias militares de meios adicionais para equipar e treinar os seus batalhões de choque, que são um imprescindível instrumento de enfrentamento à violência prisional.

Tais batalhões possuem, entre suas missões, o controle de distúrbios civis em áreas abertas e fechadas, incluindo-se aí a contenção de rebeliões em presídios. Assim como argumenta o nobre Autor, é conhecida a situação de carência de meios de diversas polícias militares e isso inclui sua frota de veículos e o seu treinamento especial.

Entendemos que é adequada a inclusão de que essas tropas possam receber recurso do FUNPEN, lembrando que há uma seleção de projetos e uma avaliação para a destinação dos recursos pelo órgão gestor do fundo.

A elaboração desses projetos. Sua avaliação pela gestão do FUNPEN e a possível contemplação dos recursos podem contribuir de forma a melhorar a prestação do serviço das polícias militares. Nesse contexto,

oferecer uma formação mais completa e colocar equipamentos modernos à disposição dos policiais também é uma forma de valorização do seu trabalho.

Tomando em conta a relevância do tema e a urgência com que as polícias militares devem receber recursos para o reaparelhamento de suas tropas, defendemos que a proposição em análise é oportuna sob o ponto de vista da segurança pública.

Tendo em vista o acima exposto, e o seu relevante mérito para a segurança pública, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 162/15.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM
Relator